

Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul (SES/RS)

Escola de Saúde Pública (ESP/RS)

Processo Seletivo Público para Ingresso na Residência Multiprofissional em Saúde
Residência Integrada em Saúde (RMS/RIS - ESP) - 2024/2025**EDITAL Nº 10/2024 - RESULTADO DAS AVALIAÇÕES E DOS RECURSOS DA AFERIÇÃO DAS VAGAS
RESERVADAS ÀS AÇÕES AFIRMATIVAS**

A Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul, através da Escola de Saúde Pública (SES - ESP/RS), no uso de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura Nº 06/2023 e suas alterações, torna pública o presente Edital, informando o Resultado Definitivo do Procedimento de Heteroidentificação realizado por Comissão Especial, conforme segue.

**1. DOS RESULTADO DEFERIDOS AO ENQUADRAMENTO ÀS VAGAS DE CANDIDATOS
AUTODECLARADOS NEGROS**

Psicologia - Atenção Básica			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO PNP
SARA CALIXTO	78202781116-5	88,00	4
Enfermagem - Atencao Basica			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO PNP
BETINA ANDRADE DA SILVA	78202765060-3	68,00	2
Odontologia - Atencao Basica			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO PNP
MICHELLE LEAL ALVES	78202771815-0	54,00	4

**2. DO RESULTADO INDEFERIDO AO ENQUADRAMENTO ÀS VAGAS DE CANDIDATOS
AUTODECLARADOS NEGROS**

Odontologia - Atencao Basica			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO PNP
HELLEN APARECIDA DE SOUZA BRIGIDO	78202711323-0	52,00	5
Motivo: Não foi encaminhada a carta de autodeclaração referindo sua raça/etnia (Anexo I) conforme exigido em edital.			

3. DO RECURSOS**3.1. RESULTADO DOS RECURSOS – CANDIDATOS PESSOA COM DEFICIÊNCIA - INDEFERIDO**

O Recurso apresentado por Daniele Xavier da Silva refere o DECRETO 3298 de 20 de dezembro de 1999, este Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências, que no artigo 4o, item 3o, a legislação refere:

'II – Deficiência visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos

for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (Redação dada pelo decreto no 5.296, de 2004)”

A candidata apresenta acuidade visual no melhor olho de 0,33, ou seja, o caso de Daniele Xavier da Silva, não se encaixa no critério previsto na legislação

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2024.

Maria Antônia Heck
Chefia da DAPES - ESP - SES/RS

Teresinha Valduga Cardoso
Diretora da Escola de Saúde Pública ESP/RS